



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 22 DE ABRIL DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 19 de abril (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na oportunidade, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fez referência ao Dia do Exército Brasileiro, celebrado em 19 de abril e ao Dia da Aviação de Caça, comemorado em 22 de abril, saudando as respectivas Forças e proferindo as seguintes homenagens:

19 Abril - Dia do Exército Brasileiro

No dia 19 de abril comemora-se o Dia do Exército Brasileiro. A data é marcada pela primeira luta dos povos do Brasil contra a dominação holandesa, a Batalha dos Guararapes, ocorrida em 19 de abril de 1648, berço histórico da nacionalidade brasileira e da nossa valorosa Força Terrestre.

Naquela oportunidade, brasileiros lutaram sem temor para defender o território colonial dos invasores e, ao mesmo tempo, inauguraram um sentimento genuíno de pertencimento à terra. Ali, pela união das diversas raças que caracterizam o nosso povo, solidificaram-se dentro do coração de cada cidadão brasileiro os conceitos de Pátria e de Nação, os quais fizeram brotar a sinergia necessária para derrotar os estrangeiros, mais numerosos e mais bem armados. Dessa forma, em solo nordestino, plantaram a semente de um Brasil forte e soberano,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

de um povo capaz, guerreiro e solidário. Naquele dia, nasceu o embrião do Exército Brasileiro, mescla indissolúvel de homens e mulheres, de índios, negros, mestiços e brancos; parcela indissociável da coletividade que passou a ressoar a uma só voz: "A paz queremos com fervor. A guerra só nos causa dor. Porém, se a Pátria amada for um dia ultrajada lutaremos sem temor."

Posteriormente, vieram as lutas nativistas, a Independência, o combate às insurreições, as campanhas na região do Prata, a Abolição da Escravatura, a República, a Segunda Guerra Mundial e os desafios da modernidade, sendo que, em nenhuma delas, nos faltou o braço forte e a mão amiga.

Formado nesse sublime espírito de "saber amar e com a alma adorar a terra onde se nasce!", o Exército sempre manteve intacto seu compromisso de defender a Pátria, a soberania, a integridade territorial e a liberdade. Exaltamos, portanto, os fiéis Soldados do Verde-Oliva, homens e mulheres de hoje e de ontem, pelo serviço abnegado, altruísta e corajoso que prestaram e prestam ao nosso país e pelo amor febril que possuem pelo Brasil, os quais nos dão a certeza de que "quando a nação querida, frente ao inimigo, correr perigo", eles estarão sempre presentes e prontos para defendê-la e salvá-la com o sacrifício da própria vida, se assim for necessário.

O Exército Brasileiro não tem servidão maior do que a Pátria e, por conseguinte, esteve e está presente em todos os episódios da História nacional, atuando nas mais diversas áreas, onde ressalta-se, hoje, entre outras, sua intensa e fundamental atuação no apoio ao combate à pandemia da COVID-19, que tem trazido muito sofrimento à sociedade global e ao nosso povo em particular; não se podendo olvidar a atuação diuturna no controle de nossas fronteiras e o trabalho desenvolvido nos inúmeros temas amazônicos, cuja projeção mundial demanda o concurso de todos os entes do estado para seu equacionamento.

Nestes difíceis momentos que ora vivemos, esse compromisso com a Pátria e com os valores esculpidos com o sangue de valorosos homens e mulheres exige que a imbatível espada de Caxias, que tão belas páginas de nossa história escreveu, esteja atenta para não se enganar pelo canto daqueles que rondam os quartéis na busca de simpatia, mas que responda sempre aos anseios de seu povo com a liberdade e o livre exercício da democracia e de nossos valores constitucionais. Nada mais justo, portanto, do que registrar a homenagem deste Superior Tribunal Militar e estampar o nosso júbilo, respeito e admiração a essa renomada, importante e tradicional Instituição, aqui brilhantemente representada pelos Soldados da Pátria Excelentíssimos Senhores Ministros Gerais de Exército Mattos, Lúcio, Benzi e Farias.

"Exército Brasileiro, Braço Forte, Mão Amiga!"

22 Abril - Dia da Aviação de Caça

Comemora-se nesta data o dia da Aviação de Caça da Força Aérea Brasileira,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

como forma de enaltecer e rememorar o desempenho histórico e heroico que o Primeiro Grupo de Caça (1º GAvCa) obteve durante a II Guerra Mundial, em 22 de abril de 1945.

Criado por meio do Decreto nº 6.123 de 18 de dezembro de 1943, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, o 1º GAvCa, cujo primeiro comandante foi o então Major Nero Moura, embarcou para a Itália em 19 de setembro de 1944, chegando em Livorno no dia 6 de outubro. Os pilotos brasileiros haviam sido treinados nos EUA para operações de caça, mas, ao chegarem na Itália, tomaram conhecimento de que as atividades da Luftwaffe naquele teatro de operações eram quase inexistentes. Assim foi que o 1ºGAvCa iniciou suas atividades como uma unidade de caça-bombardeiro, em missões de reconhecimento armado e interdição, em suporte ao 5º Exército Norte-Americano, ao qual a Força Expedicionária Brasileira estava ligada. Nossos caçadores voaram inicialmente, a partir de 31 de outubro de 1944, como elementos de esquadrilhas dos esquadrões norte-americanos do 350th Fighter Group, para ambientação. A partir do dia 11 de novembro, o Grupo passou a montar suas próprias operações, voando a partir de sua base em Tarquinia, usando o indicativo de chamada Jambock.

No início de abril de 1945, o Alto-Comando aliado lançou a Ofensiva da Primavera, na qual seria realizado um esforço final e conjunto com Exército e Marinha, a fim de expulsar definitivamente as forças inimigas do Vale do Rio Pó, na Frente Italiana. O objetivo era manter todos os bloqueios do Rio Pó, negando aos alemães qualquer possibilidade de retirada organizada, e facilitar o estabelecimento de cabeças-de-Ponte dos V e VIII Exércitos ao norte do rio. Ao 1º GAvCa estaria reservado um especial destaque a ser registrado pela história. Às oito horas e trinta minutos da manhã de 22 de abril de 1945, os brasileiros decolaram para aquela que seria a data mais significativa de sua ação na Itália. Vinte e dois pilotos de três esquadrilhas se revezaram do nascer ao pôr do sol em suas aeronaves P-47 Thunderbolt, realizando 44 missões em um único dia, vencendo a pesada artilharia antiaérea inimiga, lançando bombas em pontos estratégicos e buscando alvos de oportunidade durante o retorno à base. Esse foi o dia no qual o 1º Grupo de Caça obteve seu melhor desempenho em combate, ao realizar o maior número de surtidas em um mesmo dia, contabilizando resultados expressivos de eficiência. Foram destruídos ou imobilizados 97 transportes a motor, 35 veículos de tração animal, um parque de viaturas e 14 edifícios ocupados pelo inimigo. Outros 17 veículos a motor, uma ponte de barca e uma ponte rodoviária foram avariados, além de terem sido atacadas outras quatro posições militares.

Esse dia representou o coroamento de uma impressionante campanha aérea, que contribuiu para o rompimento das linhas inimigas e para o final do conflito no Mediterrâneo. Os excelentes resultados auferidos pelos Jambocks conferiram aos membros daquela unidade aérea o respeito e a admiração dos aliados que ali



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

lutavam lado a lado. Além disso, por essa significativa atuação, o comandante do 350th Fighter Group recomendou a "Presidential Unit Citation" ao 1º GAvCa, condecoração concedida pelo Governo Norte-Americano às Unidades que se destacaram por extraordinário heroísmo de seus homens.

Ressalta-se que durante a Ofensiva da Primavera, mais precisamente entre dias 6 e 29 de abril, o 1º GAvCa realizou apenas 5% das saídas executadas pelo XII Comando Aéreo Tático e, no entanto, foram oficialmente atribuídos aos brasileiros 15% dos veículos destruídos, 28% das pontes destruídas, 36% dos depósitos de combustível danificados e 85% dos depósitos de munição danificados.

Nascia, assim, a Aviação de Caça no Brasil, que homenageia no dia 22 de abril de cada ano aqueles que lutaram e morreram nos céus da Itália em prol dos ideais de liberdade do povo brasileiro.

Decorridos 76 anos de história da saga heroica dos pilotos e dos homens que os apoiaram na digna tarefa de combater em céus da Europa, constata-se que não só a participação exemplar no esforço de guerra mas também a vontade de estabelecer as bases de uma doutrina sólida na aviação de combate fizeram com que os Veteranos do "Senta a Púa" consolidassem na Força Aérea os valores forjados no calor dos combates, disseminando-os como vitais para a busca de qualquer ideal.

Atualmente, a Aviação de Caça da FAB encontra-se na aurora do estado da arte, contando com um dos vetores de combate mais modernos do mundo, o F-39 Gripen NG, o qual possui conceitos e sistemas de última geração. Tal aeronave, fruto de uma exemplar parceria de desenvolvimento entre Brasil e Suécia, implementará uma nova revolução tática e operacional na Força Aérea Brasileira, contribuindo intensamente para a manutenção da soberania nacional e para a elevação da capacidade dissuasória na nação.

Dessa forma, inspirado pelo passado e com o olhar no futuro, este Superior Tribunal Militar cumprimenta os eminentes ministros representantes da arma aérea nesta casa, Ten Brig Joseli, Ten Brig Aquino e Ten Brig Amaral e rende a sua homenagem aos homens e mulheres que integram a Aviação de Caça da Força Aérea Brasileira, nas mais diversas funções, e mantêm aceso o legado de nossos heróis de guerra, seu espírito de profissionalismo e de abnegação, amalgamados pelos valores da tradição, do conhecimento, da coragem, da lealdade e da busca incessante pela perfeição, atuais pilares do prestígio alcançado pela Aviação de Caça do Brasil.

"SENTA A PÚA!! BRASIL!!"

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 700055-04.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. AGRAVANTE: MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

OLIVEIRA. ADVOGADO: MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB: MT4192/0). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defesa do agravante, de incidente de declaração de inconstitucionalidade em relação à Resolução STM nº 275, de 2020, para viabilizar o deferimento de pedido de sustentação oral em sede de Agravo Interno, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno interposto pelo advogado MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, mantendo na íntegra a Decisão recorrida que negou seguimento à Representação Criminal/Notícia de Crime nº 7000801-03.2020.7.00.0000, por se tratar de pedido estranho à competência da Justiça Militar da União, e determinou seu respectivo arquivamento, com fulcro no inciso V do art. 13 do Regimento Interno do STM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000860-88.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** VINICIUS DO NASCIMENTO MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu, e, **por maioria**, deu provimento ao Agravo, de modo a afastar o reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência de prescrição. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO rejeitavam o presente Agravo Interno, para confirmar o **Decisum** hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000002-23.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** MERCEDES FARIAS HAMAD. ADVOGADOS: IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB: SP106069) e RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB: AL11063). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios opostos por MERCEDES FARIAS HAMAD, para manter na íntegra o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Declarou-se impedido o Ministro ODILSON



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

SAMPAIO BENZI, na forma do art. 149 do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000165-03.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** LUCIANO ZACARIAS SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000134-80.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** GABRIEL GARCIA CHAGAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos de Declaração com efeitos Infringentes, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acolhiam os Embargos de Declaração, para declarar a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex GABRIEL GARCIA CHAGAS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos termos do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 129, todos do CPM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000148-64.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** CARLOS EDUARDO LEITE PINTO. ADVOGADO: PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB: SP221276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pela Defesa, por não cumprir os requisitos legais, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000344-68.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ALEF SANTOS DE JESUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência do Juízo, por falta de amparo legal. No mérito, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente Apelo, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000013-52.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GEOVANI ARLINDO DE LIMA PELEGRINI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, após o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), que negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a condenação de GEOVANI ARLINDO DE LIMA PELEGRINI, por desclassificação, à pena de 30 (trinta) dias de detenção, como incurso no art. 255 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo período de 2 (dois) anos. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO acompanhavam o voto da Ministra Relatora. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000877-27.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOSÉ LUCAS PIMENTEL FRAZÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de inconstitucionalidade do art. 290 CPM. Consoante o art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Na sequência, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de aplicação do acordo de não persecução penal. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa - audiência por videoconferência. Prosseguindo, **no mérito**, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo defensivo para, reformar a Sentença recorrida e absolver o



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

apelante JOSÉ LUCAS PIMENTEL FRAZÃO do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000698-93.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALAERTE JUNIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de perda da condição de prosseguibilidade da ação penal militar, em razão do licenciamento do acusado ALAERTE JUNIO DA SILVA. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença e condenar o ex-Sd Ex ALAERTE JUNIO DA SILVA, como incurso no delito previsto no art. 343, **caput**, do Código Penal Castrense, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, em regime inicial aberto. Ao final, **por unanimidade**, o Tribunal, de ofício, reconheceu a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva, pela pena **in concreto**, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, 129 e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELAÇÃO Nº 7000078-47.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELANTES: LEVI RAMOS SILVA, LEANDRO DA CONCEIÇÃO SANTOS, HEULLER TRINDADE DA SILVA NEVES e GABRIEL JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: CLAUDIO DE JESUS MAIA (OAB: RJ124119), PAULO ALOAN DA COSTA BERNARDO (OAB: RJ174079), EDUARDO LEAL SILVA (OAB: RJ119563), RENATA PRISCILA DE CASTRO CAVARARO (OAB: RJ154412), LUCAS AUGUSTO MAIA SANTOS (OAB: RJ206245) e ROBERTO RENATO SOARES ALVES JUNIOR (OAB: RJ224839). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defesa dos Sd Ex LEVI RAMOS SILVA, Sd Ex HEULLER TRINDADE DA SILVA NEVES, Sd Ex GABRIEL JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA e do ex-Sd Ex LEANDRO DA CONCEIÇÃO SANTOS, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000758-66.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** WILSON SALES. ADVOGADOS: WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB: RJ137326) e PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB: RJ79330). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes opostos pela Defesa, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa constituída do Cel RRm Aer WILSON SALES, para reformar o Acórdão hostilizado e declarar a nulidade da Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que dissolveu o Conselho Especial de Justiça, bem como dos atos subsequentes, inclusive a Sentença monocrática, nos termos do art. 506, § 1º, do CPPM, e restabelecer a competência do escabinato para o julgamento do feito. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 7000732-68.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo para manter, na íntegra, a Sentença condenatória imposta ao ex-Sd Ex CLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA, como incurso no art. 290, **caput**, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELAÇÃO Nº 7000706-70.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** RENIER PAULO SOUSA CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade da Sentença por incompetência da Justiça Militar para o julgamento de réu civil; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

incompetência da Justiça Militar para o julgamento de réu civil por ausência de condição de prosseguibilidade. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000900-70.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** RAMON LEITE FREIRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União em favor do Sd Ex RAMON LEITE FREIRE, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União para, reformando o Acórdão lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000048-46.2020.7.00.0000, manter a Decisão **a quo**, que não recebeu a Denúncia oferecida em desfavor do Sd Ex RAMON LEITE FREIRE, como incurso no art. 311 do CPM. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/ INCOMPATIBILIDADE Nº 7000460-74.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** RODRIGO CRESPO SOARES CÂNDIDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a presente preliminar de prejudicialidade, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, acolheu a presente Representação formulada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar o 1º Tenente R/2 do Exército RODRIGO CRESPO SOARES CÂNDIDO indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, na forma dos arts. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 120, inciso I, da Lei nº



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

6.880/1980 (Estatuto dos Militares); e 115 do RISTM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000625-58.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARIA RAIMUNDA LOPES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de aplicação da legislação penal comum, suscitada pelo Ministério Público Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo do MPM, para manter a Sentença absolutória, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000820-09.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** BRUNO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de nulidade, por violação do devido processo legal, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhavam o voto da Ministra Relatora e declaravam a nulidade **ex officio** de todos os atos processuais posteriores à omissão da fase processual do art. 428 do CPPM, e determinavam o retorno dos autos à 1ª Auditoria da 2ª CJM, a fim de que se abrisse vista às partes para o oferecimento de alegações escritas. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Recurso de BRUNO DOS SANTOS, para manter a Sentença **a quo**, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo do ex-Sd BRUNO DOS SANTOS, para reformar a Sentença recorrida e absolvê-lo do crime descrito no art. 311 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à matéria preliminar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000045-57.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RUAN FERNANDES PINHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, em sede de preliminar, indeferiu o pedido de conversão do julgamento desta Apelação da modalidade "sessão plenário virtual" para a sistemática de videoconferência, por não haver justa causa para a medida. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Sentença absolutória, condenar o Sd Ex RUAN FERNANDES PINHEIRO à pena de 6 (seis) meses de detenção, convertida em prisão na forma do art. 59, como incurso no crime previsto no art. 187, ambos do CPM, estabelecendo o regime aberto para seu cumprimento e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000861-73.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** LUAN RABUSKE FRANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao recurso defensivo interposto em favor do ex-Sd Ex LUAN RABUSKE FRANÇA para, mantendo a condenação imposta de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, excluir a alínea "a" do art. 626 do CPPM das condições da concessão do benefício da suspensão condicional da execução da pena (**sursis**), nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000932-75.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE SKROCK. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente recurso, para manter íntegra a Sentença que condenou o ex-Sd Ex PEDRO HENRIQUE SKROCK à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000456-37.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CARLOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CARLOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS. ADOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA (OAB: RJ74239).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo Ministerial para, mantendo a condenação prolatada na Sentença, fixar a pena imposta ao réu CARLOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS em 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso VII, c/c o art. 70, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como com o art. 30, inciso II, do CPM. Em decorrência, deixou de conceder ao Recorrente/Recorrido o benefício do **sursis**, em face da vedação do art. 84 do CPM e fixou o regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda, com base no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal Brasileiro. E, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinha inalterada a r. Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000126-06.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento aos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o Acórdão proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000390-57.2020.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes do Julgado, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000390-57.2020.7.00.0000, que dava provimento ao Recurso da Defesa do ex-Sd Ex MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS para, reformando a Decisão recorrida, preservar a Decisão do Juízo **a quo**, de 8/3/2019, que passou a conduzir o feito de forma monocrática, com fundamento no art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992, alterada pela Lei nº 13.774, de 2018. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.

FERREIRA farão declarações de voto.

HABEAS CORPUS Nº 7000204-97.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES. ADVOGADO: ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB: RJ156888). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 22 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/04/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/04/2021 14:33:08**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17319d50c49**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **27/04/2021 14:34:15**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17314b209d6**.